



**ESTADO DA PARAIBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

**INDICAÇÃO Nº. \_\_\_\_ / 2025**

**AUTOR: Vereador Valdir Trindade**

O Vereador Valdir Trindade, conforme o artigo 167 do Regimento Interno desta Casa, apresenta Projeto de Indicação ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, no sentido de que envie Projeto de Lei de sua iniciativa exclusiva dispondo sobre a instituição da Lei Municipal de Infrações Ambientais (LIA), disciplinando infrações, sanções e procedimentos administrativos no âmbito do Município de João Pessoa, conforme MINUTA abaixo.

**INSTITUI A LEI DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS  
(LIA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Lei Municipal de Infrações Ambientais (LIA), destinada a disciplinar infrações, responsabilidades, sanções administrativas e o processo administrativo ambiental.

**Art. 2º** – Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole normas de proteção, uso, recuperação, conservação ou compensação ambiental.

Parágrafo único – São autoridades competentes para lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos:

I – servidores do órgão ambiental municipal designados para licenciamento e fiscalização;

II – integrantes da Guarda Municipal especialmente designados para a fiscalização ambiental.

Art. 3º – Constituem infrações ambientais relativas à poluição das águas: lançamento irregular de efluentes; descarte de resíduos; despejo de sedimentos; obstrução de cursos d’água; introdução de espécies invasoras; destruição de áreas de preservação permanente.

Art. 4º – Constituem infrações relativas à poluição do ar: queima irregular de resíduos; emissão de gases e partículas; poluição sonora acima dos limites legais; uso inadequado de substâncias tóxicas.

Art. 5º – Constituem infrações relativas ao solo urbano: descarte irregular de resíduos; movimentação de terra não autorizada; contaminação do solo; despejo clandestino de substâncias tóxicas.

Art. 6º – Constituem infrações contra a flora: supressão irregular de vegetação; uso de madeira não certificada; intervenções em áreas de preservação permanente; corte de árvores sem autorização.

Art. 7º – Constituem infrações relativas ao patrimônio natural e paisagístico: construções irregulares em áreas protegidas; demolições em áreas históricas; poluição visual; intervenções não autorizadas em parques e praças.

Art. 8º – Constituem infrações contra o patrimônio histórico e cultural: intervenções em bens tombados; depredação de monumentos; descumprimento de normas de conservação.

Art. 9º – Constituem infrações contra a administração ambiental: obstar fiscalização; descumprir embargos; apresentar informações falsas; operar atividades sem licença; descumprir medidas de controle ambiental.

Art. 10 – As hipóteses de infrações poderão ser detalhadas e complementadas no regulamento da presente Lei.

Art. 11 – O infrator responderá administrativa e civilmente pelas condutas e omissões, independentemente de culpa.

Art. 12 – O Poder Público Municipal poderá responder solidariamente em caso de omissão fiscalizatória comprovada.

Art. 13 – São sanções administrativas: multa simples; multa diária; apreensão; destruição; suspensão de venda ou fabricação; embargo; interdição; demolição; sanções restritivas de direito.

Art. 14 – As multas variam entre R\$ 200,00 e R\$ 250.000.000,00, podendo ser majoradas conforme critérios técnicos.

Art. 15 – O processo administrativo seguirá rito próprio, assegurando contraditório, ampla defesa e motivação dos atos.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação propõe a criação da Lei Municipal de Infrações Ambientais (LIA), instrumento essencial para fortalecer a política ambiental de João Pessoa, conferindo maior segurança jurídica e eficiência ao processo de fiscalização, responsabilização e prevenção de danos ambientais.

A LIA permitirá modernizar o sistema de gestão ambiental, padronizar condutas infracionais, estabelecer critérios técnicos para aplicação de sanções e regulamentar o procedimento administrativo ambiental, garantindo eficiência na proteção ambiental e promovendo o desenvolvimento sustentável.

A medida atende às necessidades crescentes do Município diante da expansão urbana, da pressão sobre os recursos naturais e da necessidade de normatização específica para infrações ambientais.

Por envolver organização administrativa, definição de competências, sanções e regulamentação de procedimentos executivos, trata-se de matéria privativa do Poder Executivo, justificando sua apresentação na forma de Indicação.

Diante do exposto, encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, a presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 20 de novembro de 2025.

Valdir Trindade

Vereador – Republicanos